

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO		Unidade: CEAC
PROCESSO Nº 3051002000101/2024		Data: 04/07/2024
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisições de grama para o jardim da EPAMIG Sede.		VALOR ESTIMADO : R\$9.200,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.303	Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista: ... <i>II - para outros serviços de compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;</i>	
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: A EPAMIG tem sua estrutura dividida em diversas Unidades descentralizadas, e, no caso em tela foi realizada pesquisa de preço, constatou-se que o valor a ser contratado, com base no valor da mediada de mercado (valor de referência) atingiu precificação de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais). A aquisição será realizada pela EPAMIG SEDE. Para a contratação será utilizado o sistema de compras do Estado de Minas Gerais . O código de descrição do item naquele portal é determinado pelos códigos SIAD, constante do pedido de compra de nº 3051004 0000166/2024, que foram utilizados nesta contratação. Conforme poderá ser constatado no portal de compras do estado, a somatória do item utilizado para a contratação na Unidade descentralizada não atingiu o valor considerável para qualquer modalidade de licitação e conforme Manual de Compras Diretas do TCU: <i>“Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecido mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.”</i> Conforme Art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, trabalhar a aquisição que se pretende em qualquer modalidade de licitação seria dispendioso para a Administração Pública, considerando o valor a ser dispendido com utilização do portal, publicidade e pessoal envolvido, além da demora na aquisição/contratação.		
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE: melhor proposta ofertada no portal de compras		
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Compatível com o mercado de acordo com o mapa de preços.		
VISTO DO EMITENTE	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA	APROVAÇÃO DPAD



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Freitas, Empregado**, em 05/07/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Cosenza Leite, Chefe de Divisão**, em 05/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lúcio de Resende, Chefe de Departamento**, em 05/07/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 09/07/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91923917** e o código CRC **E82AA504**.